



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2020**  
**DISPENSA Nº 22/2020**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** *Contratação de leitos de UTI credenciados ao SUS, para atender situações de emergência de saúde pública provocadas pelo agente infeccioso COVID-19, incluindo equipamentos, insumos e equipe multiprofissional de saúde e um auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde nacional – COVID-19, conforme previsto em Portarias do Ministério da Saúde, condicionado a liberação dos respectivos recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Gaspar*

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

- **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (CNPJ Nº 84.045.830/0001-25).**
- **VALOR TOTAL ESTIMATIVO JULGADO: R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua eficácia e publicidade conforme determina o art. §2 do art. 4 da Lei 13.979/2020.

Gaspar (SC), 09 de outubro de 2020

  
**ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2020**  
**DISPENSA Nº 22/2020**  
**TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 4º da Lei 13.729/2020 c/c art. 24, IV da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a *contratação de leitos de UTI credenciados ao SUS, para atender situações de emergência de saúde pública provocadas pelo agente infeccioso COVID-19, incluindo equipamentos, insumos e equipe multiprofissional de saúde e um auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde nacional – COVID-19, conforme previsto em Portarias do Ministério da Saúde, condicionado a liberação dos respectivos recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Gaspar*, em favor da empresa:

- **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (CNPJ Nº 84.045.830/0001-25).**
- **VALOR TOTAL ESTIMATIVO JULGADO: R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).**

Comunique-se imediatamente a autoridade superior para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 09 de outubro de 2020

  
**ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Diretoria Administrativa**

Memorando nº 042/2020

Gaspar, 05 de outubro de 2020.

A Senhorita  
Daniela Barkhofen  
Diretoral Geral de Compras e Licitações

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - UTIs

Prezada Diretora,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através solicitar que seja procedida a contratação do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para a manutenção de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI.

Considerando que a saúde pe direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco e doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Se faz necessário a manutenção dos 10 (dez) leitos de UTI já instalados, para atender a população de Gaspar e região que buscarem atendimento, tendo como custo mensal o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Item	Descrição	Valor
1	Contratação de leitos de UTI credenciados ao SUS, para atender situações de emergência de saúde pública provocadas pelo agente infeccioso COVID-19, incluindo equipamentos, insumos e equipe multiprofissional de saúde.	R\$ 350.000,00 (mensal)
2	Auxílio emergencial para enfrentamento a emergência de saúde nacional - Covid19 (Portarias) - <i>Estimativo</i>	R\$ 500.000,00

*O item 2 será usado em caso de repasses que venham a acontecer por intermédio de Portarias.*

157/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**  
Secretario Municipal de Saúde



Ofício nº 89/2020

Gaspar 05 de outubro de 2020.

Ilmo. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
SR. ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR

C/C

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERVENTORA  
SR. RAMIRES DOS SANTOS

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DOS 10 LEITOS DE COVID-19 ADULTO.**

Prezados,

Cumprimentamos cordialmente.

**CONSIDERANDO** que o contrato de nº.2031/2020, celebrado entre o HOSPITAL NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO e o Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal, que tem por objeto a contratação de leitos de UTI e disponibilização de leitos clínicos, incluindo equipamentos, insumos e equipe multiprofissional de saúde, para atendimento aos pacientes encaminhados pelo órgão municipal de regulação incluindo auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional provocada pelo agente infeccioso COVID-19 considerando as disposições da lei 13979/2020, encerra-se em 11/10/2020.

**CONSIDERANDO** que a entidade depende do referido contrato para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que Unidade de Terapia Intensiva adulto, para tratamento do novo Coronavírus é o local no hospital destinado à oferta do SAV - Suporte Avançado de Vida ao paciente agudamente enfermo, tem por missão oferecer intervenções de suporte de vida de qualidade ao paciente grave, sem causar danos, contando com a presença de profissionais de qualificação diferenciada e alta performance disponíveis e com exclusividade para este fim;

**CONSIDERANDO** que mais pacientes poderão iniciar e finalizar o tratamento hospitalar, sem que haja a necessidade de transferência para hospitais da região que prestem os serviços de Unidade de Terapia Intensiva para tratamento do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os riscos no trajeto para transportar um paciente que necessita de tratamento em uma Unidade de Terapia Intensiva para tratamento do novo Coronavírus, podendo durante o trajeto haver agravamento no quadro clínico do paciente;





**CONSIDERANDO** que a Unidade de Terapia Intensiva contribui para a população e salva vida.

Vimos solicitar a junto à Prefeitura do Gaspar, a contratação deste nosocômio, para a prestação dos serviços abaixo discriminados, que tem por finalidade a manutenção dos 10 (dez)leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, para tratamento de pacientes infectados pelo novo Coronavírus, até a data de 31.12.2020.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor (Mensal)
UTI - COVID	CUSTEIO DA UTI	10 LEITOS	R\$350.000,00

Sem mais para o momento, firmamos nossos votos de estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Marmantini  
Diretor Administrativo  
CRA 6-01231/SC



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>84.045.830/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/06/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE KRAUSS</b>	NÚMERO <b>97</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>89.110-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETE DE SETEMBRO</b>	MUNICÍPIO <b>GÁSPAR</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HNSPS@ZAZ.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(0047) 0332-0109</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>INTERVENCAO</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>28/05/2014</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/10/2020** às **11:34:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO**  
CNPJ/CPF: **84.045.830/0001-25**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **200140122713560**  
Data de emissão: **07/10/2020 11:38:21**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **06/12/2020**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 84.045.830/0001-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

#### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2014	ISSR	7	R\$	20/08/2014	2.350,31	962,13	2.451,21	165,62	5.929,27
908	2014	ISSR	7	R\$	20/08/2014	1.683,98	689,36	1.756,27	118,67	4.248,28
908	2014	ISSR	10	R\$	20/11/2014	25,44	10,41	25,46	1,79	63,10
908	2014	ISSR	11	R\$	22/12/2014	1.755,00	718,43	1.731,40	123,67	4.328,50
908	2014	ISSR	11	R\$	22/12/2014	648,00	265,27	639,29	45,66	1.598,22
908	2014	ISSR	12	R\$	20/01/2015	70,00	22,78	64,02	4,64	161,44
908	2015	ISSR	1	R\$	20/02/2015	88,00	28,64	79,32	5,83	201,79
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	191,52	62,33	165,00	12,69	431,54
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	648,00	210,89	558,28	42,94	1.460,11
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	82,26	26,77	70,87	5,45	185,35
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	230,40	74,98	198,50	15,27	519,15
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	165,24	53,78	142,36	10,95	372,33
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	27,54	8,96	23,73	1,83	62,06
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	330,48	107,56	284,72	21,90	744,66
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	165,24	53,78	142,36	10,95	372,33
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	172,80	56,24	148,88	11,45	389,37
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	510,00	165,98	439,39	33,80	1.149,17
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	562,28	183,00	484,43	37,26	1.266,97
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	437,76	142,47	377,15	29,01	986,39
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	115,16	37,48	99,22	7,63	259,49
908	2015	ISSR	4	R\$	20/05/2015	432,00	140,60	372,19	28,63	973,42
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	102,00	33,20	86,53	6,76	228,49
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	72,00	23,43	61,08	4,77	161,28
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	108,00	35,15	91,62	7,16	241,93
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	360,00	117,16	305,38	23,86	806,40
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	540,00	175,75	458,08	35,79	1.209,62
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	136,00	44,26	115,37	9,01	304,64
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	136,80	44,52	116,05	9,07	306,44
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	246,24	80,14	208,88	16,32	551,58
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	259,20	84,36	219,88	17,18	580,62
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	469,80	152,90	398,53	31,13	1.052,36
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	64,80	21,09	54,97	4,29	145,15
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	10,80	3,51	9,16	0,72	24,19
908	2015	ISSR	5	R\$	22/06/2015	510,00	165,98	432,63	33,80	1.142,41
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	259,20	84,36	216,44	17,18	577,18
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	259,20	84,36	216,44	17,18	577,18
908	2015	ISSR	6	R\$	20/07/2015	162,00	52,72	135,28	10,74	360,74

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR 6	6	R\$	20/07/2015	131,61	42,83	109,90	8,72	293,06
908	2015	ISSR 6	6	R\$	20/07/2015	98,71	32,13	82,43	6,54	219,81
908	2015	ISSR 6	6	R\$	20/07/2015	388,80	126,54	324,66	25,77	865,77
908	2015	ISSR 6	6	R\$	20/07/2015	648,00	210,89	541,10	42,94	1.442,93
908	2015	ISSR 6	6	R\$	20/07/2015	588,00	191,37	491,00	38,97	1.309,34
908	2015	ISSR 6	6	R\$	20/07/2015	375,00	122,05	313,14	24,85	835,04
908	2015	ISSR 6	6	R\$	20/07/2015	510,00	165,98	425,87	33,80	1.135,65
908	2015	ISSR 6	6	R\$	20/07/2015	60,00	19,53	50,10	3,98	133,61
908	2015	ISSR 6	6	R\$	20/07/2015	57,00	18,55	47,60	3,78	126,93
908	2015	ISSR 6	6	R\$	20/07/2015	210,60	68,54	175,86	13,96	468,96
908	2015	ISSR 7	7	R\$	20/08/2015	259,20	84,36	213,01	17,18	573,75
908	2015	ISSR 7	7	R\$	20/08/2015	518,40	168,72	426,01	34,36	1.147,49
908	2015	ISSR 7	7	R\$	20/08/2015	510,00	165,98	419,11	33,80	1.128,89
908	2015	ISSR 7	7	R\$	20/08/2015	119,00	38,73	97,79	7,89	263,41
908	2015	ISSR 7	7	R\$	20/08/2015	192,00	62,49	157,78	12,72	424,99
908	2015	ISSR 7	7	R\$	20/08/2015	60,00	19,53	49,31	3,98	132,82
908	2015	ISSR 7	7	R\$	20/08/2015	191,70	62,39	157,54	12,70	424,33
908	2015	ISSR 7	7	R\$	20/08/2015	125,01	40,69	102,73	8,28	276,71
908	2015	ISSR 7	7	R\$	20/08/2015	102,00	33,20	83,82	6,76	225,78
908	2015	ISSR 7	7	R\$	20/08/2015	129,60	42,18	106,50	8,59	286,87
908	2015	ISSR 7	7	R\$	20/08/2015	291,60	94,90	239,63	19,33	645,46
908	2015	ISSR 7	7	R\$	20/08/2015	456,00	148,41	374,73	30,22	1.009,36
908	2015	ISSR 7	7	R\$	20/08/2015	372,00	121,07	305,70	24,65	823,42
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	432,00	140,60	349,28	28,63	950,51
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	453,60	147,63	366,75	30,06	998,04
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	98,71	32,13	79,81	6,54	217,19
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	129,60	42,18	104,79	8,59	285,16
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	465,00	151,34	375,97	30,82	1.023,13
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	21,60	7,03	17,46	1,43	47,52
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	21,60	7,03	17,46	1,43	47,52
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	510,00	165,98	412,35	33,80	1.122,13
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	486,00	158,17	392,94	32,21	1.069,32
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	129,60	42,18	104,79	8,59	285,16
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	259,20	84,36	209,57	17,18	570,31
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	291,60	94,90	235,77	19,33	641,60
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	114,95	37,41	92,94	7,62	252,92
908	2015	ISSR 8	8	R\$	21/09/2015	648,00	210,89	523,93	42,94	1.425,76

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

#### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	648,00	210,89	515,34	42,94	1.417,17
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	324,00	105,45	257,67	21,47	708,59
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	510,00	165,98	405,59	33,80	1.115,37
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	98,71	32,13	78,50	6,54	215,88
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	324,00	105,45	257,67	21,47	708,59
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	291,60	94,90	231,90	19,33	637,73
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	145,80	47,45	115,95	9,66	318,86
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	453,60	147,63	360,74	30,06	992,03
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	465,00	151,34	369,80	30,82	1.016,96
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	396,00	128,88	314,93	26,24	866,05
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	432,00	140,60	343,56	28,63	944,79
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	82,26	26,77	65,42	5,45	179,90
908	2015	ISSR	9	R\$	20/10/2015	48,60	15,82	38,65	3,22	106,29
908	2015	ISSR	10	R\$	20/11/2015	337,50	109,84	263,93	22,37	733,64
908	2015	ISSR	10	R\$	20/11/2015	465,00	151,34	363,64	30,82	1.010,80
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	240,00	78,11	184,50	15,91	518,52
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	492,00	160,12	378,23	32,61	1.062,96
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	168,00	54,68	129,15	11,13	362,96
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	360,00	117,16	276,75	23,86	777,77
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	177,00	57,61	136,07	11,73	382,41
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	445,50	144,99	342,48	29,52	962,49
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	510,00	165,98	392,07	33,80	1.101,85
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	2.343,60	762,73	1.801,67	155,32	5.063,32
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	465,00	151,34	357,47	30,82	1.004,63
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	192,00	62,49	147,60	12,72	414,81
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	259,20	84,36	199,26	17,18	560,00
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	194,40	63,27	149,45	12,88	420,00
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	234,90	76,45	180,58	15,57	507,50
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	432,00	140,60	332,11	28,63	933,34
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	648,00	210,89	498,16	42,94	1.399,99
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	64,80	21,09	49,82	4,29	140,00
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	81,00	26,36	62,27	5,37	175,00
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	37,80	12,30	29,06	2,51	81,67
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	404,51	131,65	310,97	26,81	873,94
908	2015	ISSR	11	R\$	21/12/2015	204,23	66,47	157,00	13,53	441,23
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	388,80	75,60	264,71	23,22	752,33
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	388,80	75,60	264,71	23,22	752,33

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

#### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	129,60	25,20	88,24	7,74	250,78
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	105,00	20,42	71,49	6,27	203,18
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	291,60	56,70	198,53	17,41	564,24
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	324,00	63,00	220,59	19,35	626,94
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	648,00	126,00	441,18	38,70	1.253,88
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	2.268,00	440,99	1.544,12	135,45	4.388,56
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	432,00	84,00	294,12	25,80	835,92
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	510,00	99,16	347,22	30,46	986,84
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	238,00	46,28	162,04	14,21	460,53
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	128,12	24,91	87,23	7,65	247,91
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	73,50	14,29	50,04	4,39	142,22
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	465,00	90,41	316,59	27,77	899,77
908	2015	ISSR	12	R\$	20/01/2016	48,60	9,45	33,09	2,90	94,04
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	432,00	84,00	288,96	25,80	830,76
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	648,00	126,00	433,44	38,70	1.246,14
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	465,00	90,41	311,03	27,77	894,21
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	32,90	6,40	22,01	1,96	63,27
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	453,60	88,20	303,41	27,09	872,30
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	73,50	14,29	49,16	4,39	141,34
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	128,84	25,05	86,18	7,69	247,76
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	2.589,12	503,43	1.731,83	154,63	4.979,01
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	105,00	20,42	70,23	6,27	201,92
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	250,56	48,72	167,60	14,96	481,84
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	194,40	37,80	130,03	11,61	373,84
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	194,40	37,80	130,03	11,61	373,84
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	510,00	99,16	341,13	30,46	980,75
908	2016	ISSR	1	R\$	20/02/2016	213,87	41,58	143,05	12,77	411,27
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	465,00	90,41	305,48	27,77	888,66
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	259,20	50,40	170,28	15,48	495,36
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	291,60	56,70	191,56	17,41	557,27
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	87,60	17,03	57,55	5,23	167,41
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	64,80	12,60	42,57	3,87	123,84
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	408,00	79,33	268,03	24,37	779,73
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	168,00	32,67	110,37	10,03	321,07
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	302,24	58,77	198,55	18,05	577,61
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	195,00	37,92	128,10	11,65	372,67
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	468,00	91,00	307,45	27,95	894,40

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

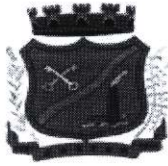
#### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	213,00	41,42	139,93	12,72	407,07
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	562,50	109,37	369,53	33,59	1.074,99
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	105,00	20,42	68,98	6,27	200,67
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	186,14	36,19	122,28	11,12	355,73
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	187,19	36,40	122,97	11,18	357,74
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	30,00	5,83	19,71	1,79	57,33
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	388,80	75,60	255,42	23,22	743,04
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	510,00	99,16	335,04	30,46	974,66
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	324,00	63,00	212,85	19,35	619,20
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	2.589,12	503,43	1.700,90	154,63	4.948,08
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	83,52	16,24	54,87	4,99	159,62
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	372,60	72,45	244,78	22,25	712,08
908	2016	ISSR	2	R\$	20/03/2016	246,77	47,98	162,11	14,74	471,60
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	465,00	90,41	299,92	27,77	883,10
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	291,60	56,70	188,08	17,41	553,79
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	63,00	208,98	19,35	615,33
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	334,80	65,10	215,95	19,99	635,84
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	64,80	12,60	41,80	3,87	123,07
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	388,80	75,60	250,77	23,22	738,39
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	105,00	20,42	67,72	6,27	199,41
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	2.422,08	470,95	1.562,23	144,65	4.599,91
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	63,00	208,98	19,35	615,33
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	115,50	22,46	74,50	6,90	219,36
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	152,68	29,69	98,48	9,12	289,97
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	30,00	5,83	19,35	1,79	56,97
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	510,00	99,16	328,95	30,46	968,57
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	152,68	29,69	98,48	9,12	289,97
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	228,62	44,45	147,46	13,65	434,18
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	63,00	12,25	40,63	3,76	119,64
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	27,95	5,43	18,03	1,67	53,08
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	32,08	6,24	20,69	1,92	60,93
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	216,00	42,00	139,32	12,90	410,22
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	324,00	63,00	208,98	19,35	615,33
908	2016	ISSR	3	R\$	20/04/2016	116,03	22,56	74,84	6,93	220,36
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	942,00	183,16	596,34	56,26	1.777,76
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	585,00	113,75	370,34	34,94	1.104,03
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	225,00	43,75	142,44	13,44	424,63

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

#### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	747,00	145,25	472,89	44,61	1.409,75
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	27,10	5,27	17,16	1,62	51,15
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	486,00	94,50	307,66	29,02	917,18
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	390,00	75,83	246,89	23,29	736,01
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	171,46	33,34	108,54	10,24	323,58
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	230,32	44,78	145,80	13,76	434,66
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	388,80	75,60	246,13	23,22	733,75
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	291,60	56,70	184,60	17,41	550,31
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	226,80	44,10	143,58	13,54	428,02
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	324,00	63,00	205,11	19,35	611,46
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	216,00	42,00	136,74	12,90	407,64
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	510,00	99,16	322,86	30,46	962,48
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	2.589,12	503,43	1.639,05	154,63	4.886,23
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	105,00	20,42	66,47	6,27	198,16
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	550,80	107,10	348,69	32,89	1.039,48
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	534,60	103,95	338,43	31,93	1.008,91
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	465,00	90,41	294,37	27,77	877,55
908	2016	ISSR	4	R\$	20/05/2016	96,00	18,67	60,77	5,73	181,17
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	173,06	33,65	107,49	10,34	324,54
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	465,00	90,41	288,82	27,77	872,00
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	97,20	18,90	60,37	5,80	182,27
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	259,20	50,40	160,99	15,48	486,07
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	129,60	25,20	80,50	7,74	243,04
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	356,40	69,30	221,36	21,28	668,34
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	510,00	99,16	316,77	30,46	956,39
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	704,70	137,02	437,70	42,09	1.321,51
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	2.505,60	487,19	1.556,25	149,64	4.698,68
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	105,00	20,42	65,22	6,27	196,91
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	324,00	63,00	201,24	19,35	607,59
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	216,00	42,00	134,16	12,90	405,06
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	286,00	55,61	177,64	17,08	536,33
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	291,60	56,70	181,12	17,41	546,83
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	64,80	12,60	40,25	3,87	121,52
908	2016	ISSR	5	R\$	22/06/2016	437,40	85,05	271,67	26,12	820,24
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	286,20	55,65	174,34	17,09	533,28
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	105,00	20,42	63,96	6,27	195,65
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	226,80	44,10	138,16	13,54	422,60

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

#### Certidão Positiva de Débito

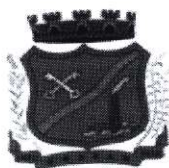
Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	83,52	16,24	50,88	4,99	155,63
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	510,00	99,16	310,67	30,46	950,29
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	750,60	145,95	457,24	44,83	1.398,62
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	216,00	42,00	131,58	12,90	402,48
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	324,00	63,00	197,37	19,35	603,72
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	129,60	25,20	78,95	7,74	241,49
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	324,00	63,00	197,37	19,35	603,72
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	2.589,12	503,43	1.577,20	154,63	4.824,38
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	32,40	6,30	19,74	1,93	60,37
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	64,80	12,60	39,47	3,87	120,74
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	502,20	97,65	305,92	29,99	935,76
908	2016	ISSR	6	R\$	20/07/2016	33,00	6,42	20,10	1,97	61,49
908	2016	ISSR	7	R\$	20/08/2016	45,00	8,75	26,87	2,69	83,31
908	2016	ISSR	7	R\$	20/08/2016	70,55	13,72	42,13	4,21	130,61
908	2016	ISSR	7	R\$	20/08/2016	465,00	90,41	277,71	27,77	860,89
908	2016	ISSR	7	R\$	20/08/2016	147,00	28,58	86,04	8,78	270,40
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	120,00	23,33	70,23	7,17	220,73
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	13,09	2,55	7,66	0,78	24,08
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	168,00	32,67	98,33	10,03	309,03
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	45,00	8,75	26,34	2,69	82,78
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	465,00	90,41	272,15	27,77	855,33
908	2016	ISSR	8	R\$	21/09/2016	465,00	90,41	266,60	27,77	849,78
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	105,00	20,42	60,20	6,27	191,89
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	45,00	8,75	25,80	2,69	82,24
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	19,17	3,73	10,99	1,14	35,03
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	106,88	20,78	61,28	6,38	195,32
908	2016	ISSR	9	R\$	20/10/2016	15,46	3,01	8,68	0,92	28,07
908	2016	ISSR	10	R\$	20/11/2016	465,00	90,41	261,04	27,77	844,22
908	2016	ISSR	10	R\$	20/11/2016	24,00	4,67	13,19	1,43	43,29
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	67,33	13,09	36,99	4,02	121,43
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	272,74	53,03	149,85	16,29	491,91
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	150,00	29,17	82,42	8,96	270,55
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	201,00	39,08	110,44	12,00	362,52
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	87,00	16,92	47,80	5,20	156,92
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	114,00	22,17	62,64	6,81	205,62
908	2016	ISSR	11	R\$	20/12/2016	630,00	122,50	346,15	37,62	1.136,27
908	2016	ISSR	12	R\$	20/01/2017	465,00	52,20	232,74	25,86	775,80

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2016	ISSR	12	R\$	20/01/2017	210,00	23,58	105,11	11,68	350,37
908	2016	ISSR	12	R\$	20/01/2017	314,15	35,27	157,24	17,47	524,13
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	259,20	29,10	126,85	14,41	429,56
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	18,73	2,10	9,17	1,04	31,04
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	18,00	2,02	8,81	1,00	29,83
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	64,80	7,27	31,71	3,60	107,38
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	45,00	5,05	22,02	2,50	74,57
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	298,06	33,46	145,87	16,58	493,97
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	583,20	65,47	285,42	32,43	966,52
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	2.589,12	290,67	1.267,11	143,99	4.290,89
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	1.294,56	145,33	633,55	71,99	2.145,43
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	174,00	19,53	85,16	9,68	288,37
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	23,85	2,68	11,67	1,33	39,53
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	105,00	11,79	51,39	5,84	174,02
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	216,00	24,25	105,71	12,01	357,97
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	213,87	24,01	104,67	11,89	354,44
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	455,40	51,13	222,87	25,33	754,73
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	98,71	11,08	48,31	5,49	163,59
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	115,16	12,93	56,36	6,40	190,85
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	81,00	9,09	39,64	4,50	134,23
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	297,00	33,34	145,35	16,52	492,21
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	324,00	36,37	158,56	18,02	536,95
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	465,00	52,20	227,57	25,86	770,63
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	129,60	14,55	63,43	7,21	214,79
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	48,60	5,46	23,78	2,70	80,54
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	739,80	83,05	362,06	41,14	1.226,05
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	186,30	20,92	91,17	10,36	308,75
908	2017	ISSR	1	R\$	20/02/2017	197,42	22,16	94,42	10,98	324,98
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	324,00	36,37	154,96	18,02	533,35
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	857,70	96,29	410,22	47,70	1.411,91
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	518,40	58,20	247,94	28,83	853,37
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	64,80	7,27	30,99	3,60	106,66
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	162,00	18,19	77,48	9,01	266,68
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	98,71	11,08	47,21	5,49	162,49
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	115,16	12,93	55,08	6,40	189,57
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	722,25	81,08	345,43	40,17	1.188,93
908	2017	ISSR	2	R\$	20/03/2017	64,80	7,27	30,99	3,60	106,66

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

#### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	216,00	24,25	103,31	12,01	355,57
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	45,00	5,05	21,52	2,50	74,07
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	465,00	52,20	222,40	25,86	765,46
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	423,90	47,59	202,74	23,57	697,80
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	455,40	51,13	217,81	25,33	749,67
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	105,00	11,79	50,22	5,84	172,85
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	1.294,56	145,33	619,15	71,99	2.131,03
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	2.589,12	290,67	1.238,31	143,99	4.262,09
908	2017	ISSR 2	2	R\$	20/03/2017	298,06	33,46	142,55	16,58	490,65
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	324,00	36,37	151,36	18,02	529,75
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	216,00	24,25	100,90	12,01	353,16
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	680,40	76,39	317,85	37,84	1.112,48
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	109,29	12,27	51,06	6,08	178,70
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	133,35	14,97	62,29	7,42	218,03
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	32,40	3,64	15,14	1,80	52,98
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	383,40	43,04	179,11	21,32	626,87
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	64,80	7,27	30,27	3,60	105,94
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	64,80	7,27	30,27	3,60	105,94
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	183,00	20,54	85,49	10,18	299,21
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	45,00	5,05	21,02	2,50	73,57
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	129,00	14,48	60,26	7,17	210,91
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	2.338,56	262,54	1.092,46	130,06	3.823,62
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	165,00	18,52	77,08	9,18	269,78
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	44,61	5,01	20,84	2,48	72,94
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	54,00	6,06	25,23	3,00	88,29
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	64,64	7,26	30,20	3,59	105,69
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	43,15	4,84	20,16	2,40	70,55
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	756,00	84,87	353,17	42,04	1.236,08
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	1.169,28	131,27	546,23	65,03	1.911,81
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	414,00	46,48	193,40	23,02	676,90
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	105,00	11,79	49,05	5,84	171,68
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	109,29	12,27	51,06	6,08	178,70
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	91,07	10,22	42,54	5,06	148,89
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	465,00	52,20	217,23	25,86	760,29
908	2017	ISSR 3	3	R\$	20/04/2017	91,07	10,22	42,54	5,06	148,89
908	2017	ISSR 4	4	R\$	20/05/2017	465,00	52,20	212,05	25,86	755,11
908	2017	ISSR 4	4	R\$	20/05/2017	774,90	86,99	353,38	43,09	1.258,36

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

#### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	1.294,56	145,33	590,36	71,99	2.102,24
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	476,10	53,45	217,12	26,48	773,15
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	2.589,12	290,67	1.180,71	143,99	4.204,49
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	131,61	14,78	60,02	7,32	213,73
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	1.233,90	138,52	562,69	68,62	2.003,73
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	421,20	47,29	192,08	23,42	683,99
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	7,27	29,55	3,60	105,22
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	7,27	29,55	3,60	105,22
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	49,35	5,54	22,51	2,74	80,14
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	82,26	9,23	37,51	4,57	133,57
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	216,00	24,25	98,50	12,01	350,76
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	131,61	14,78	60,02	7,32	213,73
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	822,60	92,35	375,13	45,75	1.335,83
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	324,00	36,37	147,75	18,02	526,14
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	32,40	3,64	14,78	1,80	52,62
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	129,60	14,55	59,10	7,21	210,46
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	64,80	7,27	29,55	3,60	105,22
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	276,77	31,07	126,22	15,39	449,45
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	45,00	5,05	20,52	2,50	73,07
908	2017	ISSR	4	R\$	20/05/2017	388,80	43,65	177,30	21,62	631,37
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	465,00	52,20	206,88	25,86	749,94
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	313,20	35,16	139,34	17,42	505,12
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	7,27	28,83	3,60	104,50
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	129,60	14,55	57,66	7,21	209,02
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	136,00	15,27	60,51	7,56	219,34
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	68,00	7,63	30,25	3,78	109,66
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	7,27	28,83	3,60	104,50
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	64,80	7,27	28,83	3,60	104,50
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	399,60	44,86	177,78	22,22	644,46
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	676,35	75,93	300,91	37,61	1.090,80
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	136,00	15,27	60,51	7,56	219,34
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	7,22	0,81	3,21	0,40	11,64
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	324,00	36,37	144,15	18,02	522,54
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	8,35	0,94	3,71	0,46	13,46
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	4,80	0,54	2,14	0,27	7,75
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	216,00	24,25	96,10	12,01	348,36
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	264,00	29,64	117,46	14,68	425,78

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

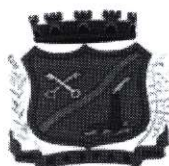
### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	45,00	5,05	20,02	2,50	72,57
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	2.505,60	281,29	1.114,76	139,34	4.040,99
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	1.252,80	140,65	557,38	69,67	2.020,50
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	414,00	46,48	184,19	23,02	667,69
908	2017	ISSR	5	R\$	20/06/2017	20,25	2,27	9,01	1,13	32,66
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	4.359,78	489,45	1.891,20	242,46	6.982,89
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	164,52	18,47	71,37	9,15	263,51
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	162,00	18,19	70,27	9,01	259,47
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	388,80	43,65	168,66	21,62	622,73
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	453,60	50,92	196,76	25,23	726,51
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	32,40	3,64	14,05	1,80	51,89
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	64,80	7,27	28,11	3,60	103,78
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	729,00	81,84	316,23	40,54	1.167,61
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	343,06	38,51	148,81	19,08	549,46
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	540,00	60,62	234,24	30,03	864,89
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	97,20	10,91	42,16	5,41	155,68
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	98,71	11,08	42,82	5,49	158,10
908	2017	ISSR	6	R\$	20/07/2017	115,16	12,93	49,95	6,40	184,44
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	119,00	13,36	50,30	6,62	189,28
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	164,70	18,49	69,61	9,16	261,96
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	324,00	36,37	136,94	18,02	515,33
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	486,00	54,56	205,41	27,03	773,00
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	4.298,80	482,61	1.816,94	239,07	6.837,42
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	677,70	76,08	286,44	37,69	1.077,91
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	64,80	7,27	27,39	3,60	103,06
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	102,00	11,45	43,11	5,67	162,23
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	353,00	39,63	149,20	19,63	561,46
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	540,00	60,62	228,24	30,03	858,89
908	2017	ISSR	7	R\$	21/08/2017	102,00	11,45	43,11	5,67	162,23
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	291,60	32,74	120,00	16,22	460,56
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	90,48	10,16	37,24	5,03	142,91
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	97,20	10,91	40,00	5,41	153,52
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	129,60	14,55	53,34	7,21	204,70
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	421,20	47,29	173,34	23,42	665,25
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	64,80	7,27	26,67	3,60	102,34
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	434,70	48,80	178,90	24,18	686,58
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	3.982,39	447,09	1.638,91	221,47	6.289,86

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	32,40	3,64	13,33	1,80	51,17
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	98,71	11,08	40,62	5,49	155,90
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	712,80	80,02	293,34	39,64	1.125,80
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	343,06	38,51	141,18	19,08	541,83
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	540,00	60,62	222,23	30,03	852,88
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	97,20	10,91	40,00	5,41	153,52
908	2017	ISSR	8	R\$	20/09/2017	123,39	13,85	50,78	6,86	194,88
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	388,80	43,65	155,68	21,62	609,75
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	32,40	3,64	12,97	1,80	50,81
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	65,81	7,39	26,35	3,66	103,21
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	115,16	12,93	46,11	6,40	180,60
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	324,00	36,37	129,73	18,02	508,12
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	216,00	24,25	86,49	12,01	338,75
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	486,00	54,56	194,60	27,03	762,19
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	64,80	7,27	25,95	3,60	101,62
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	98,71	11,08	39,53	5,49	154,81
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	64,80	7,27	25,95	3,60	101,62
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	129,60	14,55	51,89	7,21	203,25
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	148,06	16,62	59,29	8,23	232,20
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	843,48	94,69	337,74	46,91	1.322,82
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	45,00	5,05	18,02	2,50	70,57
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	298,06	33,46	119,35	16,58	467,45
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	2.589,12	290,67	1.036,72	143,99	4.060,50
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	1.294,56	145,33	518,36	71,99	2.030,24
908	2017	ISSR	9	R\$	20/10/2017	476,10	53,45	190,64	26,48	746,67
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	64,80	7,27	25,23	3,60	100,90
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	324,00	36,37	126,13	18,02	504,52
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	434,70	48,80	169,23	24,18	676,91
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	2.505,60	281,29	975,41	139,34	3.901,64
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	1.252,80	140,65	487,71	69,67	1.950,83
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	330,00	37,05	128,47	18,35	513,87
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	45,00	5,05	17,52	2,50	70,07
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	691,20	77,60	269,08	38,44	1.076,32
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	170,00	19,09	66,18	9,45	264,72
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	129,60	14,55	50,45	7,21	201,81
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	127,50	14,31	49,63	7,09	198,53
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	102,00	11,45	39,71	5,67	158,83

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

#### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	64,80	7,27	25,23	3,60	100,90
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	421,20	47,29	163,97	23,42	655,88
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	216,00	24,25	84,09	12,01	336,35
908	2017	ISSR	10	R\$	20/11/2017	324,00	36,37	126,13	18,02	504,52
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	1.294,56	145,33	489,56	71,99	2.001,44
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	455,40	51,13	172,22	25,33	704,08
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	2.589,12	290,67	979,13	143,99	4.002,91
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	652,05	73,20	246,59	36,26	1.008,10
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	139,84	15,70	52,88	7,78	216,20
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	340,65	38,24	128,82	18,94	526,65
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	45,00	5,05	17,02	2,50	69,57
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	12,00	1,35	4,54	0,67	18,56
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	324,00	36,37	122,53	18,02	500,92
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	216,00	24,25	81,68	12,01	333,94
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	7,27	24,51	3,60	100,18
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	162,00	18,19	61,26	9,01	250,46
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	7,27	24,51	3,60	100,18
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	64,80	7,27	24,51	3,60	100,18
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	324,00	36,37	122,53	18,02	500,92
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	156,29	17,55	59,10	8,69	241,63
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	98,71	11,08	37,33	5,49	152,61
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	117,45	13,19	44,42	6,53	181,59
908	2017	ISSR	11	R\$	20/12/2017	65,25	7,33	24,68	3,63	100,89
908	2018	ISSR	1	R\$	20/02/2018	108,00	8,85	37,39	5,84	160,08
908	2018	ISSR	4	R\$	20/05/2018	324,00	26,55	101,66	17,53	469,74
908	2018	ISSR	5	R\$	20/06/2018	64,80	5,31	19,63	3,51	93,25
908	2018	ISSR	7	R\$	20/08/2018	288,00	23,60	81,02	15,58	408,20
908	2018	ISSR	8	R\$	20/09/2018	141,12	11,56	38,17	7,63	198,48
908	2018	ISSR	8	R\$	20/09/2018	33,63	2,76	9,10	1,82	47,31
908	2018	ISSR	9	R\$	20/10/2018	67,80	5,56	17,61	3,67	94,64
908	2018	ISSR	9	R\$	20/10/2018	176,40	14,46	45,81	9,54	246,21
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	77,91	6,38	19,39	4,21	107,89
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	547,20	44,84	136,17	29,60	757,81
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	70,56	5,78	17,56	3,82	97,72
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	317,52	26,02	79,01	17,18	439,73
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	18,88	57,33	12,46	319,07
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	172,80	14,16	43,00	9,35	239,31

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	277,20	22,72	68,98	15,00	383,90
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	424,08	34,75	105,53	22,94	587,30
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	938,52	76,91	233,55	50,77	1.299,75
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	18,88	57,33	12,46	319,07
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	35,28	2,89	8,78	1,91	48,86
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	11,56	35,12	7,63	195,43
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	23,13	70,23	15,27	390,87
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	208,80	17,11	51,96	11,30	289,17
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	211,68	17,35	52,68	11,45	293,16
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	14,40	1,18	3,58	0,78	19,94
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	11,56	35,12	7,63	195,43
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	141,12	11,56	35,12	7,63	195,43
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	98,49	8,07	24,51	5,33	136,40
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	172,80	14,16	43,00	9,35	239,31
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	133,92	10,97	33,33	7,24	185,46
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	288,00	23,60	71,67	15,58	398,85
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	388,08	31,80	96,57	20,99	537,44
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	388,80	31,86	96,75	21,03	538,44
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	23,13	70,23	15,27	390,87
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	246,96	20,24	61,46	13,36	342,02
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	315,00	25,81	78,39	17,04	436,24
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	66,96	5,49	16,66	3,62	92,73
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	35,28	2,89	8,78	1,91	48,86
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	282,24	23,13	70,23	15,27	390,87
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	317,52	26,02	79,01	17,18	439,73
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	230,40	18,88	57,33	12,46	319,07
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	211,68	17,35	52,68	11,45	293,16
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	163,80	13,42	40,76	8,86	226,84
908	2018	ISSR	10	R\$	20/11/2018	70,56	5,78	17,56	3,82	97,72
908	2019	ISSR	1	R\$	20/02/2019	21,66	0,86	4,50	1,13	28,15
908	2019	ISSR	1	R\$	20/02/2019	9,17	0,37	1,91	0,48	11,93
908	2019	ISSR	3	R\$	20/04/2019	199,80	7,96	37,40	10,39	255,55
908	2019	ISSR	7	R\$	20/08/2019	12,04	0,48	1,75	0,63	14,90
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	244,50	9,74	33,05	12,71	300,00
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	12,01	0,48	1,62	0,62	14,73
908	2019	ISSR	8	R\$	20/09/2019	138,00	5,50	18,65	7,17	169,32
908	2019	ISSR	9	R\$	20/10/2019	236,00	9,40	29,45	12,27	287,12

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

### Certidão Positiva de Débito

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se COM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Identif	Exercício	Tributo	Parcela	Moeda	Vencimento	VI Original	VI Correção	VI Juros	VI Multa	VI Atualizado
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	5,86	0,23	0,67	0,30	7,06
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	12,00	0,48	1,37	0,62	14,47
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	13,31	0,53	1,52	0,69	16,05
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	659,13	26,25	75,39	34,27	795,04
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	18,91	0,75	2,16	0,98	22,80
908	2019	ISSR	10	R\$	20/11/2019	1.230,00	48,98	140,69	63,95	1.483,62
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	39,69	1,58	4,13	2,06	47,46
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	60,00	2,39	6,24	3,12	71,75
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	271,28	10,80	28,21	14,10	324,39
908	2019	ISSR	11	R\$	20/12/2019	122,09	4,86	12,70	6,35	146,00
908	2019	ISSR	12	R\$	20/01/2020	938,52	0,00	84,47	46,93	1.069,92
908	2020	ISSR	2	R\$	08/04/2020	115,16	0,00	8,06	5,76	128,98
908	2020	ISSR	4	R\$	20/05/2020	35,28	0,00	1,76	1,76	38,80
908	2020	ISSR	6	R\$	20/07/2020	282,24	0,00	8,47	14,11	304,82
908	2020	ISSR	7	R\$	20/08/2020	59,90	0,00	1,20	3,00	64,10
908	2020	ISSR	8	R\$	20/09/2020	59,73	0,00	0,60	1,89	62,22
60000000	2012	DNT	1	R\$	30/03/2012	56.137,58	33.222,81	92.041,20	4.468,02	185.869,61
60000000	2013	DNT	1	R\$	30/06/2014	899.080,66	368.051,55	963.020,48	63.356,61	2.293.509,30

Chancela: SRF.R.VDSW.YZKE.DVLL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**

**SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa**

**Certidão Positiva de Débito**

Inscrição Municipal : 151  
Nome do Contribuinte : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
CPF/CNPJ : 84.045.830/0001-25

Certificamos, para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que o contribuinte descrito acima, encontra-se **COM DÉBITOS** perante a Fazenda Municipal de Gaspar em relação ao recolhimento de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

<u>Identif</u>	<u>Exercício</u>	<u>Tributo</u>	<u>Parcela</u>	<u>Moeda</u>	<u>Vencimento</u>	<u>VI Original</u>	<u>VI Correção</u>	<u>VI Juros</u>	<u>VI Multa</u>	<u>VI Atualizado</u>
Total: 2.831.288,18										

Ressalvando o direito de se apurar outros eventuais débitos por ventura existentes de responsabilidade do contribuinte supra identificado.

Gaspar, 09 de OUTUBRO de 2020

O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 30 dias a contar da data do documento.

Chancela: SRFR.VDSW.YZKE.DVLL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 84.045.830/0001-25  
Certidão nº: 25772719/2020  
Expedição: 09/10/2020, às 11:35:55  
Validade: 06/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.045.830/0001-25**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000047-51.2016.5.12.0002 - TRT 12ª Região  
0010084-26.2015.5.12.0018 - TRT 12ª Região  
0010297-32.2015.5.12.0018 - TRT 12ª Região  
0198500-54.2007.5.12.0051 - TRT 12ª Região  
0005147-68.2015.5.12.0051 - TRT 12ª Região

**Total de processos: 5.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

**Inscrição:** 84.045.830/0001-25

**Razão social:** HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO

Resultado da consulta em 09/10/2020 11:36:17

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Memorando n° 603/2020

Gaspar, 06 de outubro de 2020.

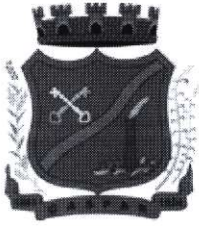
*Excelentíssimo Senhor Doutor  
Felipe Juliano Braz  
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de Contratação Direta, por 180 dias, com fulcro no art.4 da Lei n° 13.729/2020, de 10 leitos de UTI do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

*Senhor Procurador,  
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de Contratação Direta, por 180 dias, com fulcro no art.4 da Lei n° 13.729/2020, de 10 leitos de UTI do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, considerando a seguinte tabela:

Item	Descrição	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Prazo	Valor Total (R\$)
1	Contratação de leitos de UTI credenciados ao SUS, para atender situações de emergência de saúde pública provocadas pelo agente infeccioso COVID-19, incluindo equipamentos, insumos e equipe multiprofissional de saúde.	10 leitos	350.000,00 (Mensal)	180 dias	2.100.000,00
2	Auxílio emergencial para enfrentamento a emergência de saúde nacional - Covid19, conforme previsto em Portarias do Ministério da Saúde, condicionado a liberação dos respectivos recursos.		Valor Estimativo (R\$)		500.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					2.600.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Encaminhamos em anexo, para instrução processual, os documentos encaminhados pela secretaria requisitante incluindo certidões e minuta do futuro contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,

*Antônio Carlos Bonanoni Filho*

---

Antônio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula 15.837

*Antônio Carlos Bonanoni Filho*  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.837





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO nº 595/2020**

**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE 10 LEITOS DE UTI DO HOSPITAL NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO.

**ÓRGÃO ASSESSORADO:** DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÃO.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa contratação de 10 leitos de UTI do **HOSPITAL NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO**.

2. Por oportuno, cumpre informar a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

3. Documentos que acompanham o pedido:

- Memorando 603/2020, requerendo a contratação emergencial;
- Minuta do Contrato 2098/2020;
- Ofício 89/2020 do Hospital de Gaspar;
- Cadastro nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas.

4. Esse é o relatório necessário.

**FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

5. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

### FUNDAMENTAÇÃO

8. *Ab initio*, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

9. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público, contudo, verifica-se que o hospital é o único no município a oferecer tal serviço.

10. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

11. Trata-se de situação emergencial em que o Estado carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública caso tenha que suportar a morosidade inerente do procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas em concreto, limitando-se o quantitativo apenas ao necessário para satisfazer determinada demanda.

12. Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

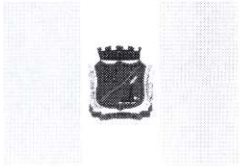
Art. 26 (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.

13. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:**

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

VI - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

14. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

15. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus.

16. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

- I – ocorrência de situação de emergência;
- II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

17. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

18. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

19. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

20. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a) Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b) O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c) Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d) Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-Eda Lei nº 13.979, de 2020; e
- e) Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

21. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.


22. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

22. Assim, é necessário ainda que a minuta do contrato siga os padrões citados ao longo deste parecer, principalmente quanto a determinação do período em que será realizado, devendo se ater ao período de 180 dias previsto no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, bem como evitar a possibilidade de prorrogação, por se tratar de uma medida emergencial é vedado tal cláusula, bem como a reserva orçamentária suficiente e obrigações das partes no contrato.

23. Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 04, da Lei nº 13.979/2020, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima.

24. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 06 de outubro de 2020.

  
**CARLOS HENRIQUE THEISS**  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 47.536  
Matrícula 16.226



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N° 2098/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI CREDENCIADOS AO SUS, OBJETIVANDO GARANTIR O ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADAS PELO AGENTE INFECCIOSO COVID-19.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Gaspar, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, com sede em Gaspar/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.436.906/0001-70, doravante denominada SEMUS, situada na Avenida Olga Wehmuth, n° 151, Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 84.045.830/0001-25, com sede na Rua José Krauss, n° 97, bairro: Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor **CLÁUDIO MARMENTINI**, inscrito no CPF sob n° 656.454.809/53, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, com fulcro nas disposições da Lei 13.979/2020 c/c art. 25 da Lei 8666/1993, devidamente autorizados nos autos do Processo Administrativo n° 202/2020, Dispensa n° 22/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Prazo	Valor Total (R\$)
1	<i>Contratação de leitos de UTI credenciados ao SUS, para atender situações de emergência de saúde pública provocadas pelo agente infeccioso COVID-19, incluindo equipamentos, insumos e equipe multiprofissional de saúde.</i>	10 leitos	350.000,00 (Mensal)	180 dias	2.100.000,00





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

2	<i>Auxílio emergencial para enfrentamento a emergência de saúde nacional - Covid19, conforme previsto em Portarias do Ministério da Saúde, condicionado a liberação dos respectivos recursos.</i>	<i>Valor Estimativo (R\$)</i>	<i>500.000,00</i>
---	---	-------------------------------	-------------------

- 1.2 Os leitos de UTI contratados poderão ser utilizados pela Contratante sempre que houver necessidade emergencial de ocupação.
- 1.3 As despesas previstas no item 1.1 são meramente estimativas e condicionadas à efetiva utilização dos leitos de UTI pela Contratante, vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza.
- 1.4 O Auxílio emergencial, previsto no subitem 2 do item 1.1, igualmente de natureza meramente estimativa, depende da efetiva transferência dos valores previstos em Portarias do Ministério da Saúde, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR.
- 1.5 A Contratada se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar serviços de SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e, posterior período de permanência em enfermaria, até haver alta hospitalar.
- 1.6 A verificação e a autorização de acesso aos leitos cuja disponibilização ora se contrata será de competência do órgão gestor de regulação municipal, devendo ser auditada pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que a Contratante entender necessário.

#### **DA CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1 Integram as disposições contratuais, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 2.1.1 *Justificativa, juntada ao processo, pelo ordenador de despesa, para contratação;*
  - 2.1.2 *Proposta Comercial e/ou Termo de Referência;*
  - 2.1.3 *Certidões de habilitação/qualificação da Contratada;*
  - 2.1.4 *Parecer jurídico favorável a contratação;*
  - 2.1.5 *Nota de empenho ou outro documento hábil;*
  - 2.1.6 *Ordem de serviço e qualquer outro documento indispensável ao cumprimento regular do objeto contratado.*

#### **DA CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 3.1 A execução do serviço far-se-á de forma única, observando as etapas indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.
- 3.2 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações expressas da Contratante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.3A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato vigorará por **180 dias prorrogáveis** por períodos sucessivos, contados da assinatura deste Termo de Contrato, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, permanecendo em vigor até **07 de abril de 2021**.

4.2 A prorrogação, em qualquer hipótese, dependerá de justificativa prévia do ordenador de despesa observada as disposições das Leis nº 8666/1993 c/c 13.729/2020.

#### **DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais).

5.2No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **DA CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

<b>Secretaria/Órgão/Autarquia</b>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>
Secretaria de Saúde	157	2020

6.2Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e, supletivamente, nas normas de licitação e de direito financeiro pertinentes.

7.2Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto do contrato devidamente comprovado/atestado pela Contratante.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 7.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.9 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 7.10 A Contratante não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

#### **DA CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 8.1 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da sua vigência, pelo IPC-A do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 8.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 8.3 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 8.4 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 8.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 8.8 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**DA CLÁUSULA NONA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as orientações da Contratante objetivando o regular cumprimento da avença.
- 10.2 Disponibilizar os leitos de UTI a Contratante, arcando com todos os custos diretos e indiretos dos equipamentos, insumos, medicamentos, terapias e exames indispensáveis ao tratamento dos pacientes.
- 10.3 Providenciar os alvarás sanitários exigidos por normais nacionais e locais de saúde.
- 10.4 Providenciar o descarte adequado de rejeitos hospitalares conforme normas nacionais e locais de saúde.
- 10.5 Proporcionar os serviços de hotelaria hospitalar indispensáveis ao suporte dos pacientes internados.
- 10.6 Disponibilizar aos pacientes e responsáveis documentos de saúde, prontuários, atestados e declarações relacionadas, conforme normas técnicas, zelando pelo sigilo e correção dos dados.
- 10.7 Contratar e disponibilizar a equipe multidisciplinar de saúde, cabendo a Contratante aprovar os quantitativos e especialidades profissionais indispensáveis ao suporte seguro dos leitos de UTI contratados.
- 10.8 Observar os protocolos e diretrizes terapêuticas e de mais normas éticas previstas pelas autoridades nacionais e locais de saúde.
- 10.9 Arcar com todos os custos diretos e indiretos de manutenção da equipe multiprofissional de saúde, incluindo salários, adicionais, honorários e outras verbas de natureza remuneratória ou indenizatória.
- 10.10 Zelar pela manutenção dos leitos de UTI, promovendo o suporte material e humano indispensável ao atendimento regular dos pacientes.
- 10.11 Substituir prontamente qualquer profissional que descumprir regras sanitárias, diretrizes terapêuticas e de conduta ético-profissional.
- 10.12 Fornecer os equipamentos de proteção individual previstos em normas sanitárias.

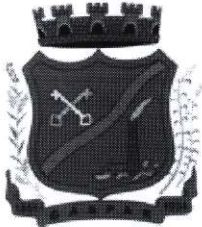




ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.13 Substituir prontamente profissionais afastados por motivo de saúde, zelando especialmente pelo suporte dos profissionais infectados pela COVID-19.
- 10.14 Observar as regras sanitárias previstas em leis e normas nacionais e locais.
- 10.15 Providenciar as notificações compulsórias dos casos de COVI-19.
- 10.16 Disponibilizar a Contratante, sempre que solicitado, os diplomas/certificados dos profissionais de saúde contratados conforme normas dos respectivos conselhos de classe.
- 10.17 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 10.17.1 Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- 10.17.2 Quando o objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a Contratada disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- 10.17.3 Quanto o objeto da contratação envolver a disponibilização de recursos/ferramentas de tecnologia da informação, além de garantir a propriedade da solução ou a licença de uso perante o legítimo proprietário, deverá garantir a disponibilização de equipe técnica habilitada e capacitada e a transferência de informações e conhecimentos indispensáveis à utilização da solução.
- 10.17.4 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a Contratada tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibiliza recursos humanos e ambientais adequados;
- 10.17.5 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- 10.17.6 Preservar o sigilo das informações e/ou dados que tiver acesso em virtude deste Termo de Contrato.
- 10.17.7 Garantir, na hipótese prevista no item a anterior, a preservação do sigilo das informações pelos prepostos da Contratada.
- 10.17.8 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- 10.17.9 A Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- 10.17.10 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- 10.17.11 Prover especialmente os custos diretos e indiretos dos membros da equipe técnica disponibilizada, incluindo salários, adicionais ou verbas de natureza indenizatória de qualquer espécie.
- 10.17.12 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela Contratante por ato normativo próprio;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.17.13 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público Contratante ou, ainda, em bens de titularidade da Contratante e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 10.17.14 Declara cumprir fielmente as disposições trabalhistas e previdenciárias relacionadas a equipe de trabalho da Contratada.
- 10.17.15 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 10.17.16 Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 10.17.17 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela Contratante;
- 10.17.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.17.19 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 10.17.20 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 10.17.21 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 10.17.22 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 10.17.23 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 10.17.24 Disponibilizar a Contratante e aos órgãos de fiscalização e controle, sempre que solicitada, todos os documentos/informações relacionadas ao objeto contratado, incluindo registros contábeis, financeiros, comerciais, administrativos, trabalhistas e/ou previdenciários;
- 10.17.25 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e
- 10.17.26 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 11.2 Comunicar, por escrito, a Contratada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 11.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 11.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 11.5 Efetuar o pagamento dos bens e/ou serviços contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 11.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável.
- 11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 11.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 11.9 Exigir da Contratada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 11.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 11.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada.
- 11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 11.14 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DAS VEDAÇÕES E SUBCONTRATAÇÕES**

- 12.1 A Contratada não poderá:
  - 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
  - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 12.2 A Contratada poderá subcontratar os equipamentos e insumos indispensáveis à disponibilização dos Leitos de UTI.
- 12.3 A contratada poderá terceirizar a mão-de-obra indispensável ao suporte técnico-profissional dos leitos de UTI.

**DA CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, com fulcro na prerrogativa prevista no art. 4-I da Lei 13.979/2020.

**DA CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 14.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 14.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- 14.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 14.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

- 15.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa pecuniária;
- 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 15.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 15.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 15.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 15.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15.5.1.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 15.5.1.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 15.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 15.5.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; ou
- 15.5.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 15.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 15.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 15.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 15.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 15.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 15.7.5 a 15.7.7 do item 15.7.
- 15.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 15.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 15.13.1 A gravidade da infração;
- 15.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 15.13.3 A consumação ou não da infração;
- 15.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 15.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;  
15.13.6 A situação econômica do infrator;  
15.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;  
15.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e  
15.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.  
15.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

**DA CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar, 09 de outubro de 2020

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR**  
Representante Legal da Contratante

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DO**  
**PERPÉTUO SOCORRO**  
**CLÁUDIO MARMENTINI**  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**CONTRATO N° 2098/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI CREDENCIADOS AO SUS, OBJETIVANDO GARANTIR O ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADAS PELO AGENTE INFECIOSO COVID-19.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Gaspar, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, com sede em Gaspar/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.436.906/0001-70, doravante denominada SEMUS, situada na Avenida Olga Wehmuth, n° 151, Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 84.045.830/0001-25, com sede na Rua José Krauss, n° 97, bairro: Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor **CLÁUDIO MARMENTINI**, inscrito no CPF sob n° 656.454.809/53, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, com fulcro nas disposições da Lei 13.979/2020 c/c art. 25 da Lei 8666/1993, devidamente autorizados nos autos do Processo Administrativo n° 202/2020, Dispensa n° 22/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Prazo	Valor Total (R\$)
1	<i>Contratação de leitos de UTI credenciados ao SUS, para atender situações de emergência de saúde pública provocadas pelo agente infeccioso COVID-19, incluindo equipamentos, insumos e equipe multiprofissional de saúde.</i>	10 leitos	350.000,00 (Mensal)	180 dias	2.100.000,00
2	<i>Auxílio emergencial para enfrentamento a emergência de</i>				





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

<i>saúde nacional - Covid19, conforme previsto em Portarias do Ministério da Saúde, condicionado a liberação dos respectivos recursos.</i>	<i>Valor Estimativo (R\$)</i>	<i>500.000,00</i>
--	-------------------------------	-------------------

- 1.2 Os leitos de UTI contratados poderão ser utilizados pela Contratante sempre que houver necessidade emergencial de ocupação.
- 1.3 As despesas previstas no item 1.1 são meramente estimativas e condicionadas à efetiva utilização dos leitos de UTI pela Contratante, vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza.
- 1.4 O Auxílio emergencial, previsto no subitem 2 do item 1.1, igualmente de natureza meramente estimativa, depende da efetiva transferência dos valores previstos em Portarias do Ministério da Saúde, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR.
- 1.5 A Contratada se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar serviços de SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e, posterior período de permanência em enfermaria, até haver alta hospitalar.
- 1.6 A verificação e a autorização de acesso aos leitos cuja disponibilização ora se contrata será de competência do órgão gestor de regulação municipal, devendo ser auditada pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que a Contratante entender necessário.

#### **DA CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1 Integram as disposições contratuais, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 2.1.1 *Justificativa, juntada ao processo, pelo ordenador de despesa, para contratação;*
  - 2.1.2 *Proposta Comercial e/ou Termo de Referência;*
  - 2.1.3 *Certidões de habilitação/qualificação da Contratada;*
  - 2.1.4 *Parecer jurídico favorável a contratação;*
  - 2.1.5 *Nota de empenho ou outro documento hábil;*
  - 2.1.6 *Ordem de serviço e qualquer outro documento indispensável ao cumprimento regular do objeto contratado.*

#### **DA CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 3.1 A execução do serviço far-se-á de forma única, observando as etapas indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.
- 3.2 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações expressas da Contratante
- 3.3 A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1 O presente contrato vigorará por **180 dias prorrogáveis** por períodos sucessivos, contados da assinatura deste Termo de Contrato, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, permanecendo em vigor até **07 de abril de 2021**.
- 4.2 A prorrogação, em qualquer hipótese, dependerá de justificativa prévia do ordenador de despesa observada as disposições das Leis nº 8666/1993 c/c 13.729/2020.

**DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1 O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 2.600.000,00** (*dois milhões e seiscentos mil reais*).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DA CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria de Saúde	157	2020

- 6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e, supletivamente, nas normas de licitação e de direito financeiro pertinentes.
- 7.2 Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto do contrato devidamente comprovado/atestado pela Contratante.
- 7.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.4A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 7.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.9 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 7.10 A Contratante não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**DA CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 8.1 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da sua vigência, pelo IPC-A do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 8.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 8.3 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 8.4 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 8.8 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

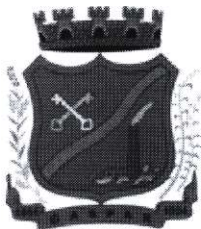
**DA CLÁUSULA NONA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as orientações da Contratante objetivando o regular cumprimento da avença.
- 10.2 Disponibilizar os leitos de UTI a Contratante, arcando com todos os custos diretos e indiretos dos equipamentos, insumos, medicamentos, terapias e exames indispensáveis ao tratamento dos pacientes.
- 10.3 Providenciar os alvarás sanitários exigidos por normais nacionais e locais de saúde.
- 10.4 Providenciar o descarte adequado de rejeitos hospitalares conforme normas nacionais e locais de saúde.
- 10.5 Proporcionar os serviços de hotelaria hospitalar indispensáveis ao suporte dos pacientes internados.
- 10.6 Disponibilizar aos pacientes e responsáveis documentos de saúde, prontuários, atestados e declarações relacionadas, conforme normas técnicas, zelando pelo sigilo e correição dos dados.
- 10.7 Contratar e disponibilizar a equipe multidisciplinar de saúde, cabendo a Contratante aprovar os quantitativos e especialidades profissionais indispensáveis ao suporte seguro dos leitos de UTI contratados.
- 10.8 Observar os protocolos e diretrizes terapêuticas e de mais normas éticas previstas pelas autoridades nacionais e locais de saúde.
- 10.9 Arcar com todos os custos diretos e indiretos de manutenção da equipe multiprofissional de saúde, incluindo salários, adicionais, honorários e outras verbas de natureza remuneratória ou indenizatória.
- 10.10 Zelar pela manutenção dos leitos de UTI, promovendo o suporte material e humano indispensável ao atendimento regular dos pacientes.
- 10.11 Substituir prontamente qualquer profissional que descumprir regras sanitárias, diretrizes terapêuticas e de conduta ético-profissional.
- 10.12 Fornecer os equipamentos de proteção individual previstos em normas sanitárias.
- 10.13 Substituir prontamente profissionais afastados por motivo de saúde, zelando especialmente pelo suporte dos profissionais infectados pela COVID-19.
- 10.14 Observar as regras sanitárias previstas em leis e normas nacionais e locais.
- 10.15 Providenciar as notificações compulsórias dos casos de COVI-19.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.16 Disponibilizar a Contratante, sempre que solicitado, os diplomas/certificados dos profissionais de saúde contratados conforme normas dos respectivos conselhos de classe.
- 10.17 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 10.17.1 Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convenionados;
- 10.17.2 Quando o objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a Contratada disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- 10.17.3 Quanto o objeto da contratação envolver a disponibilização de recursos/ferramentas de tecnologia da informação, além de garantir a propriedade da solução ou a licença de uso perante o legítimo proprietário, deverá garantir a disponibilização de equipe técnica habilitada e capacitada e a transferência de informações e conhecimentos indispensáveis à utilização da solução.
- 10.17.4 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a Contratada tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibiliza recursos humanos e ambientais adequados;
- 10.17.5 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- 10.17.6 Preservar o sigilo das informações e/ou dados que tiver acesso em virtude deste Termo de Contrato.
- 10.17.7 Garantir, na hipótese prevista no item a anterior, a preservação do sigilo das informações pelos prepostos da Contratada.
- 10.17.8 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- 10.17.9 A Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- 10.17.10 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- 10.17.11 Prover especialmente os custos diretos e indiretos dos membros da equipe técnica disponibilizada, incluindo salários, adicionais ou verbas de natureza indenizatória de qualquer espécie.
- 10.17.12 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela Contratante por ato normativo próprio;
- 10.17.13 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público Contratante ou, ainda, em bens de titularidade da Contratante e/ou por ela utilizada a qualquer título;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.17.14 Declara cumprir fielmente as disposições trabalhistas e previdenciárias relacionadas a equipe de trabalho da Contratada.
- 10.17.15 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 10.17.16 Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 10.17.17 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela Contratante;
- 10.17.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.17.19 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 10.17.20 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 10.17.21 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 10.17.22 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 10.17.23 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 10.17.24 Disponibilizar a Contratante e aos órgãos de fiscalização e controle, sempre que solicitada, todos os documentos/informações relacionadas ao objeto contratado, incluindo registros contábeis, financeiros, comerciais, administrativos, trabalhistas e/ou previdenciários;
- 10.17.25 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e
- 10.17.26 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 11.2 Comunicar, por escrito, a Contratada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
  - 11.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
  - 11.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
  - 11.5 Efetuar o pagamento dos bens e/ou serviços contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
  - 11.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável.
  - 11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
  - 11.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
  - 11.9 Exigir da Contratada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
  - 11.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 11.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
  - 11.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada.
  - 11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
  - 11.14 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DAS VEDAÇÕES E SUBCONTRATAÇÕES**

- 12.1 A Contratada não poderá:
  - 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
  - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 12.2 A Contratada poderá subcontratar os equipamentos e insumos indispensáveis à disponibilização dos Leitos de UTI.
- 12.3 A contratada poderá terceirizar a mão-de-obra indispensável ao suporte técnico-profissional dos leitos de UTI.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**DA CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, com fulcro na prerrogativa prevista no art. 4-I da Lei 13.979/2020.

**DA CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 14.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 14.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 14.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 14.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - 14.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 14.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - 14.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 14.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
  - 14.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 14.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 14.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 14.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 14.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 14.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.



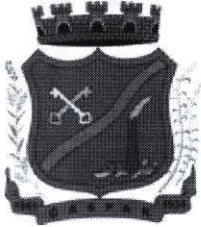


ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

- 15.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa pecuniária;
- 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 15.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 15.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 15.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 15.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15.5.1.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 15.5.1.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 15.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 15.5.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; ou
- 15.5.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 15.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, (3)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- 15.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 15.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 15.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 15.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 15.7.5 a 15.7.7 do item 15.7.
- 15.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 15.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
  - 15.13.1 A gravidade da infração;
  - 15.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
  - 15.13.3 A consumação ou não da infração;
  - 15.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
  - 15.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
  - 15.13.6 A situação econômica do infrator;
  - 15.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
  - 15.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

15.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.

15.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

**DA CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**


17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar, 09 de outubro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR**  
Representante Legal da Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**HOSPITAL NOSSA SENHORA DO  
PERPÉTUO SOCORRO  
CLÁUDIO MARMENTINI**  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
**Daniela Barkhof**  
Diretora de Compras

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
**Antônio Carlos Bonano Filho**  
Assessor Administrativo  
Matrícula n. 15.837